



O Provedor de Justiça

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA E O PROVEDOR DE JUSTIÇA

É celebrado entre:

- **FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, neste acto representada pelo seu Director, Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, com poderes para o acto;

E

- **PROVEDOR DE JUSTIÇA**, Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa, com domicílio profissional na Rua Pau de Bandeira, n.ºs. 7 e 9, 1249-088 Lisboa.

é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

O objectivo deste Protocolo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa, científica e técnica entre as partes envolvidas, nomeadamente, através do desenvolvimento de iniciativas comuns que envolvam a Faculdade de Direito e o Provedor de Justiça.

### Cláusula 2ª

Para o efeito, a Faculdade de Direito e o Provedor de Justiça comprometem-se a:

- Organizar seminários ou conferências sobre temas ligados à actividade do Provedor de Justiça;
- Realizar estudos e promover projectos de investigação no âmbito do Observatório dos Direitos da Criança e do Idoso;



O Provedor de Justiça

- O Observatório ficará sobre a égide da Faculdade de Direito, com a participação do Provedor de Justiça, representado pela Provedora-Adjunta, Helena Vera-Cruz Pinto, a quem está delegada competência na matéria e designadamente através do Núcleo – Criança, Idoso e Cidadão com Deficiência, e com outras entidades ou instituições que pela FDL venham a ser indicadas;
- Colaborar nos aspectos ligados à cooperação internacional através de trocas de informações sobre as actividades desenvolvidas por cada uma das entidades nesse âmbito;
- Promover a criação uma revista anual sobre os direitos das crianças e dos idosos que incida, nomeadamente, no comentário à legislação, à jurisprudência e à doutrina nacional, comunitária e internacional;

#### Cláusula 3ª

- 1) Os elementos indicados pelo Provedor de Justiça beneficiam de condições especiais no acesso e na frequência das áreas de formação pós-universitárias promovidas pela Faculdade de Direito de Lisboa.
- 2) Sempre que solicitado, o Provedor de Justiça indicará assessores, coordenadores ou colaboradores do seu serviço que participarão como oradores nos cursos e seminários organizados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

#### Cláusula 4ª

As condições especiais atribuídas pela Faculdade de Direito de Lisboa aos elementos indicados pelo Provedor de Justiça consistem, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas:

- a) Na isenção do pagamento de propinas e taxas para até dois elementos indicados pelo Provedor de Justiça, por curso, no caso de haver dez membros inscritos;
- b) No desconto de 25% nas propinas dos cursos de formação pós-universitários.



O Provedor de Justiça

#### Cláusula 5ª

O Provedor de Justiça publicitará, no seu sítio na net, por correio electrónico aos seus membros e pelas formas habituais, os cursos de formação pós-universitária e seminários da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

#### Cláusula 6ª

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pode organizar cursos de formação específicos para assessores, coordenadores e outros colaboradores do Provedor de Justiça, em moldes a acordar entre as partes.

#### Cláusula 7ª

- 1) O presente protocolo entra em vigor na da data da sua assinatura e vigorará pelo período de dois anos, renovável automaticamente, salvo denúncia de qualquer um dos subscritores, por escrito, com a antecedência não inferior a 60 dias em relação à sua renovação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.
- 2) O presente Protocolo poderá ser modificado ou actualizado, através de negociações directas de que resulte um acordo entre as partes.

#### Cláusula 8ª

O presente Protocolo será rubricado e assinado por ambas as partes, em duas vias, sendo cada uma delas para cada uma das partes.

Lisboa, 13 de Abril de 2011

O Director da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)

O Provedor de Justiça

(Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa)